OCERGS
Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO OCERGS 02/2010

Estabelece diretrizes para o **Requerimento de Certificado de Regularidade** perante a OCERGS.

Considerando-se que a Lei 5764/71, em seu art. 105, determina que a *"representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente: (...) c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB*";

Considerando-se que a OCERGS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, segundo o art. 1º do Estatuto Social é o Órgão de Representação, Registro, Cadastramento, Controle e Certificação do Sistema Cooperativo-RS, constituído pelas cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Considerando-se que segundo o art. 2º, "b", do Estatuto Social, compete à OCERGS "proceder o Registro das Sociedades Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, emitindo o CERTIFICADO DE REGISTRO e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE das mesmas".

Considerando-se ainda, que a OCERGS tem por função institucional a gestão do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS;

Considerando-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, em seu Regimento Nacional (Aprovado pelo Decreto nº 3.017/1999) estabelece que entre seus objetivos institucionais (art. 2º, II) está *"operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas";*

O **Conselho Diretor da OCERGS**, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 29 do Estatuto Social, resolve aprovar a Resolução OCERGS 001/2010, que estabelece diretrizes para o Requerimento de Certificado de Regularidade perante o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DO REQUERIMENTO

Art. 1º - O Requerimento de Certificado de Regularidade perante o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul será realizado diretamente ao Setor de Monitoramento, através de meio eletrônico, por Cooperativa registrada na OCERGS.

Art. 2º - O Setor de Monitoramento processará o requerimento, verificando, para sua emissão, os seguintes requisitos:

a) Recolhimento das Contribuições Cooperativa, Sindical e Assistencial de acordo com a legislação vigente;

b) Encaminhamento anual, à OCERGS, até 110 dias após o encerramento do exercício social, de forma impressa ou informatizada, a seguinte documentação:

b.1. Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e o da Auditoria;
b.2. Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
b.3. Situação do quadro de associados em 31 de dezembro;
b.4. Relatório da Administração e
b.5. Cadastro Geral da Cooperativa.

§ 1º - No caso de verificação de inadequação dos documentos, o Monitoramento comunicará imediatamente à Cooperativa requerente para que efetue o saneamento, tomando as providências pertinentes.

§ 2º - No caso de impossibilidade da Cooperativa atender às disposições do art. 2º, a mesma deverá encaminhar justificativa circunstanciada, que será anexada à solicitação pelo Monitoramento e encaminhada à Gerência Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, que deverá opinar pela concessão ou não do Certificado de Regularidade, encaminhando os autos à Presidência da OCERGS.

§ 3º - Em casos em que o saneamento depender da readequação de Registros da Cooperativa poderá a Gerência Jurídica, mediante despacho fundamentado, opinar pela concessão de Certificado de Regularidade, condicionado às providências de saneamento pertinentes, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante fundamentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica a Cooperativa requerente, através de termo firmado pela sua Presidência, obrigada a tomar as providências ajustadas com a Gerência Jurídica para o saneamento dos alusivos registros.

§ 5º - Configurada a possibilidade de emissão do Certificado de Regularidade, este será disponibilizado em 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DO CERTIFICADO

Art. 3º - Verificando-se a regularidade documental, o Monitoramento emitirá o Certificado de Regularidade, remetendo à Presidência da OCERGS, para assinatura.

Art. 4º - O Certificado de Regularidade declarará que a Cooperativa se encontra adimplente com suas obrigações estatutárias, contributivas e sindicais.

Art. 5º - O Prazo de Validade do Certificado de Regularidade será:

§ 1º - para requerimentos protocolizados entre 01 de Janeiro e 31 de maio, será válido por esse período, tendo como termo final 31 de maio do ano correspondente.

§ 2º - para requerimentos protocolizados entre 01 Junho e 30 de Novembro, será válido por esse período, tendo como termo final 30 de novembro do ano correspondente.

§ 3º - para requerimentos protocolizados entre 01 e 31 de Dezembro, a validade será de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em caso de representação em face de cooperativa registrada e, havendo verossimilhança das alegações e fundado receio de dano, o

Presidente, mediante decisão fundamentada, poderá suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à Cooperativa representada, devendo submeter o procedimento ao Conselho de Ética, em sua reunião subseqüente.

Art. 7º - Em caso de recebimento representação, pelo Conselho de Ética, em face de cooperativa registrada, a validade do Certificado de Regularidade será de 30 dias.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Porto Alegre, 10 de maio de 2010.